

## REGULAMENTO GERAL DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE LOUROSA

### PREÂMBULO

O presente regulamento estabelece as normas gerais e o respectivo quadro flexível de aplicação no tocante às condições de utilização das instalações desportivas do Pavilhão Municipal de Lourosa.

Para melhor entendimento deste regulamento são definidos os seguintes conceitos:

- Pavilhão Municipal: Espaço no interior do edifício constituído por um campo de jogos, ginásio, ginásio pequeno, bancada, balneários para atletas e árbitros, instalações sanitárias para o público, posto primeiros socorros, gabinete administrativo, arrecadações, salas de apoio, bar (máquinas de bebidas e comida).
- Entidades utilizadoras: Qualquer pessoa colectiva (associação, clube, colectividade, etc.) ou escola, que utilize as instalações desportivas.
- Utentes: Pessoa singular que utiliza as instalações para a prática desportiva.
- Autarquia: Câmara Municipal de S. M. Feira e Junta de Freguesia de Lourosa.

### **ARTIGO 1º**

#### **Gestão das instalações**

1. Compete à Junta de Freguesia de Lourosa proceder à gestão global das respectivas instalações, respeitando a sua conservação, valorização e proporcionando às estruturas desportivas concelhias, na medida dos seus interesses, a utilização das mesmas, de acordo com a hierarquia estabelecida nos termos do número 1 do artigo seguinte.

### **ARTIGO 2º**

#### **Critérios de cedência de utilizações**

1. O Pavilhão Desportivo de Lourosa destina-se, prioritariamente, a ser utilizado nos seguintes tipos de actividades:
  - 1.1 Dias úteis conforme grelha escolar;
    - 1.1.1 Actividades das Instituições de Ensino Oficial (Agrupamento de Escolas de Lourosa)
  - 1.2 Dias úteis das 17H30 às 24H00, feriados e fins de semana
    - 1.2.1 Competições oficiais
    - 1.2.2 Actividades de treino no âmbito das Competições Oficiais;
    - 1.2.3 Actividades de treino no âmbito das modalidades única no concelho;
    - 1.2.4 Actividades no âmbito de projectos e programas de apoio à promoção da actividade física e do desporto, organizadas pela Câmara Municipal, de parceria ou não com outras entidades, nomeadamente as estruturas desportivas federadas, as associações ou colectividades físicas e dos desportos;
    - 1.2.5 Actividades inseridas em programas de apoio ao desenvolvimento do Desporto Escolar, organizadas ou patrocinadas pela Câmara Municipal de S. M. da Feira/Junta de Freguesia de Lourosa;

- 1.2.6 Outras actividades das secções dos Clubes Desportivos e/ou das Instituições sem caracter competitivo;
- 1.2.7 Actividades de outras entidades associadas ao desenvolvimento da prática da actividade física e desportiva;
2. Para além das actividades descritas no número anterior, podem as instalações do Pavilhão Municipal vir a ser utilizadas para outras acções de carácter desportivo, tais como grandes competições locais, regionais, nacionais, internacionais ou grandes acções de promoção da actividade física e do desporto, desde que a Junta de Freguesia de Lourosa reconheça a relevância desses eventos.

### **ARTIGO 3º** **Modalidade de Utilização**

1. A cedência das instalações pode destinar-se a uma utilização de caracter periódico/pontual.
2. Para efeitos de planeamento da utilização regular anual das instalações desportivas, os pedidos devem, ser apresentados salvo excepções em folha própria, à Junta de Freguesia de Lourosa, durante os meses de Maio e Junho.
3. Se, no caso previsto no numero anterior, o utente pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunicá-lo por escrito à Junta de Freguesia de Lourosa até quinze dias antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.
4. Pedido de utilização periódica/pontual das instalações desportivas deve ser apresentado por escrito à Junta de Freguesia de Lourosa com antecedência mínima de duas semanas.

### **ARTIGO 4º** **Utilização das Instalações**

1. A título excepcional e para o exercício de actividades que não possam ter lugar noutra ocasião, pode a Junta de Freguesia de Lourosa, utilizar as instalações com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com, pelo menos 72 horas de antecedência, no caso de actividade de treino ou competições não oficiais.  
No caso da Junta de Freguesia de Lourosa pretender utilizar as instalações em dia de competições ou eventos desportivos oficiais, as entidades utilizadoras serão informadas com uma antecedência mínima de 15 dias.
2. No caso previsto no n.º 1, a entidade utilizadora prejudicada deve ser, sempre que possível, compensada com novo tempo de utilização.
3. A título excepcional, e mediante decisão da Junta de Freguesia de Lourosa, o horário previamente estabelecido poderá ser pontualmente alterado.
4. Quando constituídos em grupo, devem os utentes ser acompanhados de um responsável, que tratará com a Junta de Freguesia de Lourosa em tudo o que respeita à utilização das referidas instalações.
5. A manutenção da ordem pública nos espectáculos desportivos realizados nas instalações desportivas previstas neste regulamento é assegurada nos termos da lei geral em vigor nesta matéria
6. Na realização de espectáculos desportivos com entrada paga organizados por entidades utilizadoras compete a estas a emissão e venda dos respectivos bilhetes.
7. A Junta de Freguesia de Lourosa reserva-se o direito de utilização ou não aceitação das diferentes modalidades sempre que haja incompatibilidade de utilização.

**ARTIGO 5º**  
**Condições de utilização**

(Dias úteis da 17H30 às 24H00, feriados e fins de semana)

1. O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitida aos utentes devidamente equipados
2. Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes nas áreas de prática desportiva com objectos estranhos e inadequados à prática desportiva.
3. É expressamente proibido aos utentes fumarem dentro das instalações desportivas.
4. É expressamente proibido aos utentes levar comidas ou bebidas para o espaço da prática desportiva à excepção de bebidas em vasilhame próprio.
5. O acesso aos balneários só poderá ser feito com 30 minutos de antecedência e até 35 minutos após o termo da actividade desenvolvida.

**ARTIGO 6º**  
**Utilização Simultaneamente por Várias Entidades**

1. Desde que as características e condições técnicas das instalações assim o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer das entidades, pode ser autorizada a sua utilização simultânea por várias entidades.

**ARTIGO 7º**  
**Responsabilidade pela utilização**

1. A entidade autorizada a utilizar as instalações é integralmente responsável pelos danos causados nas mesmas durante o período de utilização e desta decorrente.
2. Os danos referidos no ponto anterior deverão ser assinalados em ficha própria, confirmada por assinatura pelas partes interessadas.
3. A Junta de freguesia de Lourosa não se responsabiliza por danos ou extravio de bens deixados no interior das instalações desportivas.
4. A entidade autorizada a utilizar as instalações é responsável pela autorização ou não da permanência de assistência às suas actividades.

**ARTIGO 8º**  
**Intransmissibilidade das autorizações**

1. As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades a tal autorizadas.
2. É admitida a possibilidade de troca de cedência do pavilhão, desde que resulte do acordo entre as entidades interessadas e a Junta de Freguesia de Lourosa.
3. A infracção ao disposto nos números anteriores implica o cancelamento automático da autorização concedida.

**ARTIGO 9º**  
**Cancelamento da autorização**

1. São motivos justificados do cancelamento da autorização, designadamente, os seguintes:
  - a) Não pagamento das taxas de utilização devidas
  - b) Danos produzidos nas instalações, nomeadamente nos balneários ou quaisquer equipamentos nestes integrados, no decurso da respectiva utilização, desde que assumidos pela entidade utilizadora;
  - c) Utilização das instalações para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;
  - d) Utilização das instalações por entidades ou pessoas estranhas àquele ou àquelas que foram autorizados.

**ARTIGO 10º**  
**Reserva de admissão e de utilização do pavilhão**

1. A Junta de Freguesia de Lourosa reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento e que perturbem o normal desenrolar das actividades e dos serviços administrativos.

**ARTIGO 11º**  
**Horários de funcionamento**

1. Os horários de funcionamento das instalações desportivas do Pavilhão Municipal são os constantes em tabela de horários a divulgar anualmente pela Junta de Freguesia de Lourosa
2. Sem prejuízo do ponto 3 do artigo 4º a utilização das instalações desportivas não poderá ultrapassar o período de tempo para o qual foi feita marcação.

**ARTIGO 12º**  
**Taxas de utilização**

1. Pela utilização das instalações desportivas previstas neste regulamento são devidas taxas a divulgar anualmente pela Junta de Freguesia de Lourosa.
2. As entidades com utilização regular devem efectuar os pagamentos das taxas de utilização, mensalmente até ao dia 8 do mês a que se refere o pagamento.
3. O atraso no cumprimento do prazo referido no número anterior, para além do cancelamento da autorização, implica o pagamento de mais 10% sobre o valor em dívida por cada mês em atraso.
4. As reservas para utilização periódica/pontual implicam o imediato pagamento das taxas correspondentes, ainda que não se concretize a utilização, salvo se o utente comunicar o facto com, pelo menos, 24 horas de antecedência, e desde que se verifiquem motivos ponderosos como tal aceites pela entidade gestora.

5. A Junta de Freguesia de Lourosa poderá isentar total ou parcialmente do pagamento de taxas as entidades cujas iniciativas sejam alvo de apoios municipais, constituindo essa isenção uma das formas de apoio possíveis.
6. Quando ao utente advier benefício económico da utilização das Instalações desportivas, designadamente através de organização de actividades desportivas, espectáculos ou outros, acções de publicidade ou de transmissão televisiva, é devido o pagamento de uma taxa adicional a divulgar anualmente pela Junta de Freguesia de Lourosa.
7. De todas as importâncias cobradas pela utilização das instalações desportivas previstas no presente regulamento será emitido um recibo.

#### **ARTIGO 13º**

##### **Seguro de acidentes Pessoais**

De acordo com a legislação em vigor, todos os utentes devem ser cobertos por um seguro de acidentes pessoais desde que tenham feito individualmente ou colectivamente pelos próprios utilizadores (para não federados).

a) todos os Clubes federados, de acordo com a lei em vigor, é obrigatório estarem segurados.

#### **ARTIGO 14º**

##### **Exame médico**

De acordo com a legislação em vigor – aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro - todo e qualquer utente ou entidade utilizadora deverá assegurar-se, previamente de que não tem quaisquer contra-indicações para a sua pratica desportiva.

#### **ARTIGO 15º**

##### **Publicidade**

É permitido a colocação de publicidade nas instalações desportivas.

A actualização dos espaços publicitários ou de acções de publicidade serão normalizados por documento a divulgar anualmente pela Junta de Freguesia de Lourosa.

(Medidas e características da publicidade, taxas, etc.)

#### **ARTIGO 16º**

##### **Disposições Finais**

1. Compete à Junta de Freguesia zelar pela manutenção, conservação e segurança das respectivas instalações desportivas, assegurando, designadamente, o pessoal indispensável para o efeito, bem como zelar pela observância das normas constantes do presente regulamento.
2. A resolução de casos omissos ou dúvidas surgidas estão no âmbito das competências da Junta de Freguesia de Lourosa.